



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.084

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2008. APGJ/116/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear ÉRICO VINICIUS DUARTE VIEIRA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2008. APGJ/117/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear BRUNO DANTAS BORBA CAVALCANTI, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2008. APGJ/118/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear FAGNER ZELO DE ALMEIDA PATRÍCIO, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Suporte), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2008 João Pessoa, 27 de junho de 2008. **PROCESSO:**0478/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SÓCIO-CULTURAL-IDESC **OBJETO:** Prestar serviços de Assessoria e Consultoria de Modernização de Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado da Paraíba. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de junho de 2008. **DO VALOR:** R \$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em duas parcelas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 75 (setenta e cinco dias) contados da sua assinatura. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso proveniente da conta de Despesa:33903900, Fonte: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, c/c art. 54 e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2008 João Pessoa, 17 de junho de 2008. **PROCESSO:**1146/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** F & A GRÁFICA E EDITORA LTDA, representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO SANTOS **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, que se encarregará de realizar um conjunto de serviços relacionados à produção de um jornal com 08(oito) páginas. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de junho de 2008. **DO VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses, contados da sua assinatura. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recurso proveniente grupo 13, natureza da Despesa:33903900, Fonte: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.081/2008 João Pessoa, 24 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor BRUNO LEONARDO DANTAS DE ASSIS E MEDEIROS BATISTA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.295-1, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto a Curadoria das Fundações da Comarca da Capital (setor Perícias Contábeis), durante o período de 06 (seis) meses a contar de 10/03/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.085/2008 João Pessoa, 28 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 3º, item 10.03, da Resolução nº 021/93 (Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça) **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 637/08, que formou a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, passando a referida Comissão a ser composta pelos seguintes servidores (para mandato de 01 (um) ano). Presidente : MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA - Membros : EDMILSON FURTADO LACERDA, OTILIO CIRAULO NETO, Suplente : WALTER RÉGIS GOMES **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000069

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/07/2008 15:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003309-7 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acólho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 418/420) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 13.388,44, a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. À vista da insuficiência do depósito (fls. 428) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da execução, depositada na conta do FGTS (fls. 426). 20. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 428) e de 43,9% (quarenta e três vírgula nove por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 426), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 21. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 426), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

2 - 96.0001385-3 ANSELMO SIMOES JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ANSELMO SIMOES JUNIOR E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...7. Verifico, inicialmente, que não restou demonstrado dolo ou desídia da parte R., razão pela qual indeferido o pedido de aplicação de multa formulado pelo A. 8. Indefero também o pedido a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, que somente se justificaria se houvesse divergência entre "memórias de cálculo apresentadas pelas partes", sendo que, neste caso, o(a)(s) credores não apresentaram planilha substitutiva demonstrando que os cálculos da R. CEF encontram-se em desacordo com o julgado, deixando de impugnar, de forma específica, a conta de liquidação do julgado. 9. Em caso de eventual divergência suscitada, cabe ao(à)(s) credor(a)(es) o ônus de trazer aos autos a memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entende(m) devidas, deduzindo os valores depositados pela devedora, a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos. 10. Isto posto, autorizo à CEF que libere aos credor ANSELMO SIMÕES JUNIOR, ASTROLABIO GABRIEL DA SILVA, EDITE MORORO FRANCA e EDSON PEREIRA DE CASTILHO o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(s) titular(es) da(s) conta(s) do FGTS, de que satisfaz(em) os requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 11. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determinei à(o) referida(o) credor(es) que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 09, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. a título de satisfação da obrigação principal.

3 - 97.0002915-8 MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x DULCINEIA ARAUJO DA SILVA E OUTROS x MARLUCE ROQUE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARLUCE ROQUE DA SILVA, última remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Cumpra a Secretaria o item 20 da decisão (fls. 283). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

4 - 97.0011205-5 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CARLOS ANTONIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 2. CARLOS ANTONIO DA SILVA foi intimado através de seu advogado, por mandado (fls. 168/168-verso), para apresentação dos documentos solicitados pela CEF (fls. 149/151), indispensáveis ao cumprimento da obrigação de fazer, tendo deixado transcorrer o prazo concedido, sem manifestação (fls. 178). 3. No caso, o A. deveria ter instruído os autos com os dados necessários à efetivação do julgado, especificamente o documento com informação sobre seu número de inscrição no PIS. 4. Desta forma, em face do desatendimento à decisão (fls. 162) e da inércia na movimentação do processo, impõe-se reconhecer o desinteresse do A./credor no prosseguimento do feito. 5. Isto posto, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. 6. Cumpra-se.

5 - 2003.82.00.001327-3 ADRIANO GADELHA TROCOLI (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 146/150) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 154), referente à dívida principal e aos honorários advocatícios. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do A./impugnado e do seu advogado(a), respectivamente no montante de 95,74% (principal) e 1,91% (honorários advocatícios), percentuais esses que incidirão sobre o montante do depósito realizado pela CEF (fls. 154). 18. Depois da expedição e do levantamento dos alvarás, devolva-se o valor remanescente depositado na conta de depósito (fls. 154), mediante ofício, à impugnante CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

6 - 2003.82.00.009693-2 ITACY PIRES DE ARAUJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)). ...8. Isto posto, rejeito as impugnações (fls. 69 e 75/77 e 144/145) e determino à R. UNIÃO cumpra integralmente a obrigação de fazer, no prazo de trinta dias, implantando o reajuste de 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) aos proventos do A., resultante da diferença entre o percentual concedido (28,86%) na sentença de mérito (fls. 28/30) e o índice efetivamente implantado, conforme cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 139).

7 - 2004.82.00.010559-7 MARIO VICENTE BIZERRA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2006.82.00.002321-8 VANIA MARIA GUIMARAES BARBOSA (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VANIA MARIA GUIMARÃES BARBOSA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 2006.82.00.003041-7 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BICICROSS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADALHA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...23. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BICICROSS contra a UNIÃO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em 1.000,00 (um mil reais), valor esse a ser dividido em partes iguais pelas RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege. 26. Vista ao MPF, na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h".

10 - 2006.82.00.007726-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA para declarar indevidos os valores cobrados, a partir de 13/fevereiro/2006, nas faturas de prestação de serviços relativas à linha telefônica (83) 3042-0103, razão pela qual condeno a EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a cancelar a restrição cadastral no SERASA referente à dívida objeto destes autos, bem como a pagar, ao A. CRC/PB, indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.919,60 (um mil, novecentos e setenta e seis e sessenta centavos), com juros de 0,5% (meio por cento) a. m., a partir da citação, e correção monetária, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007. 19. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, consoante o CPC, art. 20, § 3º, c/c o art. 21, caput. 20. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2004.82.00.010878-1 ARIONALDO FRAZAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

12 - 2005.82.00.008934-1 EUGENIO RAMOS BEZERRA DE MELO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2004.82.00.012953-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x REGINA HELENA MELLO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor embargados REGINA HELENA MELLO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSÉ FELIX DE ALMEIDA e BENITO ANTUNES e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 134.406,75 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos duzentos e cinqüenta e três reais e nove centavos), conforme cálculos (fls. 293/298) da embargante. 17. Indefiro, portanto, o pedido dos embargados de expedição do precatório porque incabível nestes autos. 18. Honorários advocatícios, pelos embargados, em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor executado (fls. 48) e o valor devido (fls. 295), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 19. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 293/298) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

14 - 2007.82.00.002598-0 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 259, I, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa (Processo nº 2006.82.00.007481-0) em R\$ 14.234,70 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). 12. Custas processuais indevidas, visto que a embargante/impugnada UFPB é beneficiária da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, art. 4º, I. 13. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução 2006.82.00.007481-0. 14. À Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação (fls. 02) dos embargos à execução nº 2006.82.00.007481-0, devendo figurar a quantia fixada neste feito (item 11, supra). 15. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desampensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 16. Por fim, voltem-me os autos dos embargos à execução (Processo nº 2006.82.00.007481-0) conclusos para sentença.

15 - 2007.82.00.002617-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ELISANGELA ILMA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 259, I, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa (Processo nº 2006.82.00.002798-4) em R\$ 362,81 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). 11. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da consignação em pagamento nº 2006.82.00.002798-4. 12. À Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação (fls. 02) da ação de consignação em paga-

mento nº 2006.82.00.002798-4, devendo figurar a quantia fixada neste feito (item 10, supra). 13. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desampensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 14. Por fim, voltem-me os autos principais (Processo nº 2006.82.00.002798-4) conclusos para sentença.

12000 - ACOES CAUTELARES

16 - 2000.82.00.012077-5 MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, homologo a transação havida entre MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 151/153) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, ex vi do mesmo CPC, art. 569, em face da preclusão lógica. 7. Honorários advocatícios já pagos pelo A. (fls. 143). 8. Requisite-se o saldo atualizado da conta judicial nº 005.18419-6 e 005.62611-3 (Ag. 0548 - PAB/Justiça Federal); após, expeçam-se alvarás em favor da CEF. 9. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/07/2008 15:14

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2007.82.00.003434-8 AMELIA VIRGINIA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. UBRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (documentos da CEF), bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

18 - 2007.82.00.003592-4 JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4- ...dê-se vista ao autor (documentos da CEF).

19 - 2007.82.00.003846-9 SERAFIM ANSELMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (documentos da CEF), bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

20 - 2007.82.00.004034-8 ROSEMERE MIGUEL COSTA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Com os documentos nos autos (INFORMAÇÕES DA CEF), intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos, bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

21 - 2007.82.00.004341-6 JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (documentos da CEF), bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

22 - 2007.82.00.004933-9 MARIA ETIENE SILVA DO NASCIMENTO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Sendo assim, indefiro a alteração pretendida, determinando que o valor da causa deve ser de R\$ 1.000,00 (mil reais), e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 11. Determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 12. Superado in albis o prazo para recurso contra esta decisão, cumpra-se o disposto no item 11, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

23 - 2007.82.00.004969-8 MARIA INALDA ALVES DINIZ (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (documentos da CEF), bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

24 - 2007.82.00.005181-4 LUIS SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (documentos da CEF), bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

25 - 2007.82.00.005541-8 MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO,

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (documentos da CEF), bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 98.0003122-7 MARIA ANTONIETA FERNANDES E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

27 - 2000.82.00.011716-8 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/07/2008 15:14

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

28 - 2008.82.00.002558-3 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDO ESCARIAO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

29 - 2008.82.00.002571-6 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IZABEL MARIA CABRAL PAIVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

30 - 2008.82.00.002572-8 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IRACILDA MONTEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

31 - 2008.82.00.002626-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HUGO DE LACERDA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

32 - 2008.82.00.002627-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA LUIZA DOS SANTOS MOTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

33 - 2008.82.00.002628-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTINA FELIZARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

34 - 2008.82.00.002629-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BENEDITA MARIA DA SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

35 - 2008.82.00.002630-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDINEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

36 - 2008.82.00.002631-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TANIA MARIA LEMOS BONIFACIO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

37 - 2008.82.00.002632-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

38 - 2008.82.00.002633-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARINA ESCARVIA DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

39 - 2008.82.00.002634-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IOLANDA CAMPOS DA FONSECA PENAFORTE E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

40 - 2008.82.00.002639-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SELMA ELAINE DA ANDRADE SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

41 - 2008.82.00.002640-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GLORIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

42 - 2008.82.00.002642-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FERREIRA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

43 - 2008.82.00.002716-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA PORTO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

44 - 2008.82.00.002717-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

45 - 2008.82.00.002718-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO MENINO DE MACEDO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

46 - 2008.82.00.002719-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA CARMÉLIA DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

47 - 2008.82.00.002724-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO ALEXANDRE DE PON-

TES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

48 - 2007.82.00.009855-7 SALOMAO ALMEIDA MONTENEGRO (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO, VALTER LUCIO LELIS FONSECA, FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...13.- Em face do exposto, rejeito o pedido de alvará judicial e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 14.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado. 15.- Sem condenação em custas processuais, por ser o interessado beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96). 16.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

49 - 2008.82.00.001620-0 JÚLIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...06.- Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse, nos termos do artigo 295, III, e do artigo 267, I e VI, ambos do CPC. 07.- Traslade-se esta sentença, a petição e os documentos de fls. 03/33, por cópia, para o autos da Execução Diversa nº 2005.82.00.002630-6, certificando-se em ambos os feitos, e, a seguir, intime-se a UFPB para responder ao pedido de habilitação, nos termos do art. 1060 do CPC. 08.- Custas pelos requerentes. 09.- Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual.

50 - 2008.82.00.002580-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...09.- Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse, nos termos do artigo 295, III, e do artigo 267, I, IV e VI, do CPC. 10.- Devolva-se à CEF o envelope anexado à contracapa dos autos, com urgência. A entrega deverá ser feita a um dos advogados representantes da requerente, devidamente identificado, em mãos, certificando-se nos autos. 11.- Custas finais na forma da Lei n.º 9.286/96. 12.- Sem honorários advocatícios, eis que se trata de procedimento de jurisdição voluntária.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 93.0006939-0 FRANCISCO TEODOSIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 2- Determino a Secretária que torne sem efeito o Alvará (fls. 215). 3- Após, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

52 - 95.0004792-6 ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x JOSE FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES DE LIMA, na qualidade de representante legal do espólio do falecido autor JOSÉ FERNANDES DE LIMA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, intime-se o habilitado ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES DE LIMA para juntar aos autos desta ação, no prazo de 30 (trinta) dias, as certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais de que trata o art. 19 da Lei nº 11.033/04, para posterior encaminhamento dessa documentação ao TRF-5ª Região para fins de exame pela Presidência do desbloqueio do precatório. 13.- Em seguida, vista à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

53 - 95.0007542-3 ANGELINA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x VITURINA MARIA DA CONCEICAO x ANGELINA SOARES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, peça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação à autora falecida VITURINA MARIA DA CONCEICAO ao habilitado referido no parágrafo 10, supra, bem como aos demais sucessores habilitados às fls. 176/177.

54 - 95.0008522-4 FRANCISCO MARQUES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM LUIS DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA DA PI-EDADE MACIEL DE SOUZA e ANTONIO MACIEL DE SOUSA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, remetam-se os autos à Contadoria para que efetue o cálculo dos valores devidos aos autores, tendo em vista a indisponibilidade do direito e a complexidade da memória de cálculos trazida com a inicial pelos exequentes. 13.- Em seguida, peça-se RPVs para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido JOAQUIM LUIS DE SOUSA a cada um dos habilitados referidos no parágrafo 10, supra, bem como em favor dos autores FRANCISCO MARQUES VIEIRA, JOSÉ ANTONIO TEMOTEO, ANTONIA MARIA DE SOUSA e RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 2008.82.00.002900-0 LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

56 - 2008.82.00.003510-2 LUIZ OTAVIO LIMA DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA JOSE DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R\$ 41.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

57 - 2008.82.00.003604-0 LUCIANA DE CASSIA HILGEMBERG E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4 - Isto posto, determino à Secretária do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito. 7 - Cumpra-se.

58 - 2008.82.00.003606-4 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MADEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4 - Isto posto, determino à Secretária do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em

vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intímim-se os autores para, em 10 (dez) dias, justificarem o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

59 - 2008.82.00.003726-3 JOSILENE AIRES MOREIRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

60 - 2008.82.00.003828-0 VALMIR CASIMIRO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2006.82.00.005837-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 14.457,24 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 252/270. 17.- Em face da sucumbência total da parte embargante, condeno-a a pagar, à parte embargada, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC) para cada um dos embargados. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 252/270 para os autos da Ação Ordinária n.º 96.0008366-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).

62 - 2006.82.00.008122-0 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x SEVERINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA). ...17.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 56.902,90 (cinquenta e seis mil, novecentos e dois reais e noventa centavos), valor este atualizado até agosto de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/58. 18.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, à embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/58 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0005194-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).

63 - 2008.82.00.001589-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES

QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

64 - 2008.82.00.002672-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA JOSE DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

65 - 2008.82.00.002673-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NIEDJA RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

66 - 2008.82.00.002674-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x THERESINHA DE MARIA NOBREGA KLEINE E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

67 - 2008.82.00.002675-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO CARMO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/07/2008 15:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 95.0003423-9 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE FATIMA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Vista à parte autora/ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 387/389.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 95.0003109-4 ALDA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, conclusos.

70 - 2007.82.00.004397-0 LUIZA ALVES DE SOUZA CORREIA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...6- Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder a juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "justiça gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

71 - 2006.82.00.002798-4 ELISÂNGELA ILMA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). À especificação de provas.

Total Intimação : 71
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-18
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-16
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-22
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-9
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-53,54

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-70
ANDRE NAVARRO FERNANDES-62
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-6
ANTONIO BARBOSA FILHO-44
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-51
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,64,65,66,67
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-10
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,56
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-7
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-6
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7
DENNY CARNEIRO ROCHA-9
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-15,71
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-60
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-19,25
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-3
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-10
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-48
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,68
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-50
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-20
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-57,58
FENELON MEDEIROS FILHO-49
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-26
FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA-13
FRANCISCA FERREIRA DA SILVA-62
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-59
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-53
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-70
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-6
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-57,58
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-55
GUILHERME MELO FERREIRA-71
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,2,68,69
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-13
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,56
HUMBERTO TROCOLI NETO-5,19,25
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21,53,54
IGOR GADELHA ARRUDA-9
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-18
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,64,65,66,67
JACKELINE ALVES CARTAXO-9
JALDELENI REIS DE MENESES-44
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-70
JARI DIAS DA COSTA-26
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21,53,54
JOAO ABRANTES QUEIROZ-63
JOAO EVANGELISTA VITAL-27
JOAO FERREIRA SOBRINHO-26
JONACY FERNANDES ROCHA-63
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-44
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-48
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-53,54
JOSE CHAVES CORIOLANO-2
JOSE COSME DE MELO FILHO-54
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-13,61
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-52
JOSE LUIS DE SALES-6
JOSE MARTINS DA SILVA-53
JOSE RAMOS DA SILVA-57,58
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-53
JOSEFA INES DE SOUZA-51
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,53,54
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19,24,25
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-56
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-3
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-55
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-55
LUSIMAR SANTOS LIMA-27
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-70
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-18
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,24,25
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,69
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-52
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-8
MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-6
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-63
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-54
MARIA DE FATIMA PESSOA-20
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-53,54
MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-18
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-61
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,24,25
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-68,69
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4
PATRICIA PAIVA DA SILVA-11
PAULO GUEDES PEREIRA-63
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-13
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-53,54
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-22
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-7
RICHOMER BARROS NETO-12
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-27
SEM ADVOGADO-17,18,19,20,21,22,23,24,25,48,49,59,70
SEM PROCURADOR-4,11,12,14,26,27,55,56,57,58,60
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-63
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-14
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-15,71
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-17,52
VALBERTO ALVES DE A FILHO-23
VALTER DE MELO-4,56
VALTER LUCIO LELIS FONSECA-48
VANINA C. C. MODESTO-9
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-16
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-9
WALTER DE AGRA JUNIOR-9
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,58
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,58

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 147/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 25.07.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2006.82.00775-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ISAAC RODRIGUES DA COSTA e MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE**
ADVOGADO: JOSÉ BARTOLOMEU COLAÇO COSTA – OAB/PB 2.312
SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 387 e seguintes do Código de Processo Penal brasileiro, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia para **condenar** ISAAC RODRIGUES DA COSTA como incurso no artigo 1º, I e IV, da Lei n. 8.137/90, fixando-lhe uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto, bem como uma pena de multa no valor de 50 (cinquenta) dias-multa, definido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (abril/2003), devidamente atualizado até o pagamento. Preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos do art. 44 do Código Penal brasileiro, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46), na razão de uma hora de trabalho por dia de privação da liberdade (§ 3º), não podendo ser cumprida em prazo inferior à metade do tempo da pena privativa de liberdade aplicada (§ 4º). As respectivas condições e forma de cumprimento serão definidas pelo juízo das execuções penais. A multa substitutiva terá o mesmo valor da pena de multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento e execução desta. Custas *ex lege*. Transitada em julgado a presente sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; preencha-se e encaminhe-se o boletim individual ao IBGE; remetam-se os autos ao juízo das execuções penais para o cumprimento das penas. **DETERMINO a separação do processo em relação à acusada MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE**, mantendo-se a suspensão decretada com base no art. 366 do CPP. Com a derrogação desse dispositivo a ser operada pela superação da *vacatio legis* da Lei n. 11.719/2008, precisamente em 23 de agosto de 2008, revogue-se a suspensão, encaminhando-se o processo com vistas ao MPF. **Providências pela Secretaria.** Ciência ao MPF. Publicada em mãos do diretor de Secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. JPA, 22.07.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 148/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 25.07.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2005.82.014509-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ANTÔNIO INALDO BARBOSA JÚNIOR**
ADVOGADOS: KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA – OAB/PB 8.579, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA – OAB/PB 5.559, KATHERINE DINIZ – AOB/PB 8.795 e LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.493
DESPACHO:

Em seguida, o MM. Juiz determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfbp.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/044
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 23/07/2008 14:35

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - **2005.82.00.009848-2** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA (Adv. LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA) x JIVANILDO LIMA DE AGUIAR (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x ANTONIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA x RODRIGO QUEIROZ DA NOBREGA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x SYLVIA WANDERLEY SOARES. Citada por edital para a audiência de interrogatório, a ré Sylvia Wanderley Soares não compareceu (fl. 1.657). Estebelece o artigo 366 do Código de Processo Penal que “se o acusado, citado por edital, não comparecer, **nem constituir advogado**, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312” (grifei). Consta às fls. 1.469/1.470 dos presentes autos a defesa prévia apresentada pela ré Sylvia Wanderley Soares, **através de seu advogado**, Dr. Raimundo Medeiros da Nobrega Filho, inclusive com procuração assinada pela referida ré outorgando poderes expressos ao seu defensor para apresentar defesa em ação penal. Diante do exposto: 1) decreto a **revelia** da ré **Sylvia Wanderley Soares**, devendo os demais atos processuais serem praticados sem a necessidade de sua intimação pessoal; 2) designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia; 3) intímem-se, inclusive, do teor desta decisão; 4) ciência ao Ministério Público Federal. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 12 de agosto de 2008, às 16:30hs.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ELMANO CUNHA RIBEIRO-1
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-1
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA-1
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-1

LAURO DE BRITO VEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfbp.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/046
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/07/2008 15:19

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - **2003.82.00.009177-6** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x PEDRO LUIZ COATTI E OUTROS (Adv. ADMIR FIALHO SEIXAS) x ELIZABETH MARONNA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO). Intimados do despacho de fls. 1.095/1.097, os acusados Milton Paulo Coatti, Pedro Luiz Coatti e Tatiana Amorosino Coatti não se manifestaram (fl. 1.102). ISTO POSTO, tenho como ratificadas as alegações finais de fls. 991/1.002, 1.004/1.021 e

1.023/1.041. Intimem-se os acusados Milton Paulo Coatti, Pedro Luiz Coatti e Tatiana Amorosino Coatti, por seu advogado, para ciência do presente despacho. Após, venham os autos para julgamento. JPA,

2 - 2005.82.00.009944-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RONALDO JOSE DE SOUZA PAULINO E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). Tendo em vista a certidão de fl. 628, dispense a diligência requerida pelos acusados em suas defesas prévias no sentido de que fossem requisitadas informações à Receita Federal acerca da ocorrência de prévia apuração de crédito em favor da empresa, e tenho como ratificadas as alegações finais de fls. 593/601. Intimem-se os acusados por seu advogado. Após, venham os autos conclusos para julgamento. JPA,

3 - 2005.82.00.011449-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PAULO CÉSAR SANTANA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). Diante do exposto, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo improcedente o pedido para absolver PAULO CÉSAR SANTANA. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor. JPA, 15.07.2008.

4 - 2005.82.00.013181-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x EVALDO DA SILVA BRITO E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 387 e seguintes do Código de Processo Penal brasileiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para: a) ABSOLVER Luciana Amorim Brito de Andrade por falta de provas quanto à autoria, o que faço com fundamento no art. 386, VI, do CPP; b) CONDENAR Evaldo da Silva Brito e Evaldo da Silva Brito Júnior como incurso nos artigos 168-A c/c 71, ambos do Código Penal, fixando-lhes uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicial aberto, bem como uma pena de multa no valor de 100 (cem) dias-multa, definido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (maio/2002). Preenchidos por ambos os acusados os requisitos subjetivos e objetivos do art. 44 do Código Penal brasileiro, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada a ambos por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46), na razão de uma hora de trabalho por dia de privação da liberdade (§ 3º), não podendo ser cumprida em prazo inferior à metade do tempo da pena privativa de liberdade aplicada (§ 4º). As respectivas condições e forma de cumprimento serão definidas pelo juízo das execuções penais. A multa substitutiva terá o mesmo valor da pena de multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento e execução desta. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, inscrevam-se os nomes dos réus condenados no rol dos culpados; oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; preençam-se e encaminhem-se os boletins individuais ao IBGE; remetam-se os autos ao juízo das execuções penais para o cumprimento das penas. Ciência ao MPF. Publicado em mãos do diretor de Secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. JPA, 08.07.2008

9000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

5 - 2005.82.00.011495-5 JUSTIÇA PÚBLICA (Adv. SEM PROCURADOR) x SEBASTIAO DA SILVA SOARES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES). DIANTE DO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, com base no art. 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal e art. 81 da Lei n. 9.099/95, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para absolver o acusado Sebastião da Silva Soares. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 03.07.2008

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2004.82.00.001517-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FLAVIO AUGUSTO BEZERRA SALES (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO). Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do artigo 502 do Código de Processo Penal: 1) Defiro a perícia grafotécnica a ser realizada pela Polícia Federal, que deverá colher o material gráfico do Réu, responder aos quesitos e apresentar o laudo em dez dias (Livro I - Dos processos em geral, Título VII - Da prova, Capítulo II - Do exame de corpo de delito e das perícias em geral, do Código de Processo Penal). 2) Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de três dias. JPA, 01.07.2008.

7 - 2006.82.00.004509-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x ANTONIO DOMICIANO DANTAS (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ADELAIDO MARCELINO PEREIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA). Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 25/06/2008.

8 - 2007.82.00.003269-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x

AUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCAO E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 18/06/2008.

Total Intimação : 8
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMIR FIALHO SEIXAS-1
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-3
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-7
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-3
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-8
 EDMER PALITOT RODRIGUES-7
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-1,8
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-4
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-3,4
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-3
 GEORGE VENTURA MORAIS-7
 GERALDO QUEIROGA LOPES-5
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2
 JACKELINE ALVES CARTAXO-3
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-7
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2,6
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-4
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-3
 REMULO BARBOSA GONZAGA-7
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-1
 SEM PROCURADOR-5
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-6
 VANINA C. C. MODESTO-3
 WALTER DE AGRA JUNIOR-3
 YORDAN MOREIRA DELGADO-7

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0092

Expediente do dia 23/07/2008 12:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.004157-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VALDILENE SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO). Em apenso. Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2007.82.00.009761-9 MARIA JOSEFA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, ACOLHO os embargos, para declarar nula a cláusula nº. 20 dos Contratos de Empréstimo/Financiamento Pessoa Jurídica - GIROCAIXA nº. 13.0036.702.0000396.33 e 13.0036.702.0000379-32, firmados entre as embargantes e a CEF, no que tange ao acréscimo da taxa de rentabilidade, em caso de inadimplência. Devendo a comissão de permanência ser composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pelo BACEN, conforme os cálculos da Contadoria às fls. 46/47. Tendo em vista que os presentes embargos foram apresentados por curador especial (executado citado por edital), por força de lei, deixo de condenar a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2006.82.00.000190-9. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0009650-8 ARON FERREIRA DAMASCENO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO ALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 104. P.R.I.

4 - 95.0008379-5 JOSEFA DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM PIRES DE MIRANDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOAQUIM PIRES DE MIRANDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, declaro por extinta a obrigação de pagar com relação aos exequentes JOSEFA DE SOUSA LIMA, GERALDO MARIANO DE SOUSA, JÚLIA PEREIRA DA SILVA e JOAQUIM PIRES DE MIRANDA. Por fim , arquivem-se os autos com baixa

na distribuição, facultando-se, entretanto, o seu desarquivamento, a fim de que a exequente remanescente informe o seu CPF, para fins de prosseguimento da execução. P.I

5 - 95.0008681-6 FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 178, pelo prazo de 20(vinte) dias.

6 - 96.0005044-9 FRANCISCO TEOBALDO PEREIRA (Adv. JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO, PEDRO REGINALDO GOMES) x FRANCISCO TEOBALDO PEREIRA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

7 - 97.0001767-2 DOMINGOS ANTONIO PIZZOL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x DOMINGOS ANTONIO PIZZOL x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

8 - 97.0007397-1 MARIA ANTONIA MATIAS HONORIO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 97.0008940-1 ABENILDO CIPRIANO DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). É o sucinto relatório. Decido. Ante o silêncio da parte autora quanto ao cumprimento da obrigação de fazer e ao depósito efetuado em sua conta vinculada do FGTS, e, não vislumbrando equívocos nos critérios de cálculos apresentados pela executada, tenho por cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 98.0000909-4 FERNANDO JOSE CANTALICE SOARES (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 99.0012601-7 MARIA DE FATIMA CARVALHO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Sendo assim, tenho como cumprida a obrigação de fazer em relação à parte autora, bem como em relação aos honorários advocatícios. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

12 - 2000.82.00.008638-0 ANGELA MARIA INOCENCIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x VERONICA DE FATIMA MATOSO WANDERLEY E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado em relação aos autores ANGELA MARIA INOCENCIO DE ARAUJO, ADELGICIO FARIAS BELO FILHO, JOAO RODRIGUES DA SILVA, VERONICA DE FATIMA MATOSO WANDERLEY, JOAO LUIZ DE ANDRADE e acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos, relativos ao autor JOAO RODRIGUES DA SILVA. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento,dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

13 - 2000.82.00.009745-5 RENATO FONSECA ARAGAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2000.82.00.011476-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALESSANDRA LEMOS MAYER, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x PAULO DE JESUS LOBOA VERAS (Adv. ANSELMO CASTILHO). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, excepa-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento da quantia depositada.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2001.82.00.002584-9 ROSA PEREIRA LIMA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2001.82.00.003848-0 MINERVINA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

17 - 2002.82.00.001868-0 ARMANDO CEZAR BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ARMANDO CEZAR BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

18 - 2002.82.00.006048-9 UNIAO (DRT) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x NILO JOSE DE MIRANDA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Do exposto, satisfeita a execução, declare-a extinta, com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2003.82.00.008991-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA). Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os Depósitos Judiciais apresentados pela executada, fls. 243/248.Não havendo manifestação, excepa-se Alvará de Levantamento dos valores depositados (fls. 243/248), em favor da CEF. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

20 - 2003.82.00.009072-3 INES COSMO PEREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO x FUNDAOAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...Do exposto, declaro extinta a execução com relação aos autores CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e SEVERINO ALÍPIO DE SOUSA NETO, devendo prosseguir quanto aos demais. Correções cartorárias. Por outro lado, diante da inércia dos demais exequentes em se pronunciarem sobre a execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

21 - 2004.82.00.013888-8 CRISTINA MARIA MARSCIANO DE ARAUJO (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

22 - 2004.82.00.017147-8 WALTER MAIA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), relativos ao autor WALTER MAIA DE SOUZA. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2006.82.00.006893-7 PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Assim, por não ter havido retulância da CEF em cumprir a obrigação de fazer, afastado a incidência da multa diária de R\$ 300,00. Por outro lado, o promovente não pode ser prejudicado por a promovida não mais possuir a documentação pleiteada neste feito, razão pela qual converto a presente execução de obrigação de fazer em indenização por perdas e danos, com base no art. 633 do CPC, cujo valor da indenização será

apurado em execução. Intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, adequar o pedido de execução às fls. 87/88, apresentando o valor que entende devido a título de indenização, uma vez ter sido afastada a aplicação da multa diária anteriormente mencionada. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 91.0000230-5 JOANA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE FERNANDES VIEIRA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

25 - 2004.82.00.010525-1 VITÓRIA ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA). ...Ante o exposto, determino a exclusão da CEF da lide, invocando a súmula 2541 da Corte Superior, e, com espeque no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta de este Juízo Federal processar e julgar o feito. Correções cartorárias para excluir a CEF do pólo passivo da demanda. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao Juiz Distribuidor Cível da Comarca da Capital. Intimem-se.

26 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes às fls. 298 e 300/301 e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr. JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA - ortopedista -, que pode ser localizado na Av. Júlia Freire, n.º 1058, Torre, nesta Capital, CEP n.º 58040-040, Fone: 3244-1520 (Clínica Ortopédica Traumatologia de João Pessoa)1. No que tange à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, o art. 33 do CPC é expresso ao estabelecer que a remuneração do perito será paga pelo autor, quando a perícia for solicitada por ambas as partes. Considerando que o autor FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. ...

27 - 2006.82.00.007287-4 PATRICIA BEZERRA LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2007.82.00.000261-0 ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, HIGOR MARCELINO SANCHES, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Ante o exposto, PRONUNCIAMENTO A PRESCRIÇÃO do fundo do direito do autor, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.001558-5 JEFFERSON FRANKLIN GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CLODONALDO R. PONTES, JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO, SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA, WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). No tocante à preliminar de ilegitimidade passiva, reservo-me para apreciá-la quando da sentença. Isso posto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de denunciação à lide. Intimem-se os

autores para especificar os fatos que pretendem demonstrar com a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 151/152, haja vista que eles próprios entendem que os autos se encontram suficientemente instruídos. I.

30 - 2007.82.00.004132-8 EDNALDO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança n.ºs. 013.22774-7, 013.39529-1 e 013.39530-5, de titularidade dos autores, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas processuais em virtude da sucumbência recíproca e o instituto da compensação, conforme o art. 21, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.008413-3 EROTILDES JOSE DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 54, pelo prazo de 05(cinco) dias.

32 - 2008.82.00.000396-4 GALTÍENIO DA CRUZ PAULINO (Adv. GALTÍENIO DA CRUZ PAULINO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se em sua execução o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas (justiça gratuita). P.R.I.

33 - 2008.82.00.000674-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 43, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

34 - 2008.82.00.001736-7 MOISES PAULINO FERREIRA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita.... Isso posto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

35 - 2008.82.00.001887-6 SEVERINO DOS RAMOS PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 20, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

36 - 2008.82.00.002296-0 ANTONIO TERTULIANO DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 25, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

37 - 2008.82.00.002432-3 WILSON LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 17, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

38 - 2008.82.00.002538-8 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 26, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

39 - 2008.82.00.003185-6 VITOR GOMES VELOSO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 35, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

40 - 2008.82.00.003462-6 BERNARDETE ALVES DA SILVA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que a autora requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas

processuais, por receber remuneração que não permite assumir outras despesas, além das despesas pessoais, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajudizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

41 - 2008.82.00.003618-0 ELIAS DA ROCHA AMORIM, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 21, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 42 - 2008.82.00.003634-9 MARIA JACIRA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2007.82.00.003575-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar à execução o valor de: R\$ 1.780,10 (um mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos), atualizados até junho/2006, conforme cálculos de fls. 53/55. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos mencionados cálculos para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

44 - 2007.82.00.008661-0 ESTADO DA PARAIBA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR) x FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. De qualquer modo, em face da indisponibilidade dos direitos defendidos pela Fazenda Pública, encaminhem-se os autos da execução à Contadoria Judicial para verificação quanto a correção dos cálculos apresentados pelo exequente e elaboração de outros, se necessário. Escoado o prazo recursal, trasladem-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

45 - 2008.82.00.000059-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO). ...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, fixando o valor da execução no montante de R\$ 2.387,61 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizados até dezembro/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria. Condeno a União ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 174/178 para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-5
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-27
 ALESSANDRA LEMOS MAYER-14
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23
 ALUISIO ALVES DA SILVA-3
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,5
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-26
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-42
 ANDREA COSTA DO AMARAL-30
 ANSELMO CASTILHO-14
 ANTONIO BARBOSA FILHO-20
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-28
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12,13
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-24
 ARIAM TORRES FERREIRA-26
 ARLINETTI MARIA LINS-42
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-45
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-25
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31,33,35,36,38,41,43
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-26
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
 CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO-40
 CLODONALDO R. PONTES-29
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-25
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-2
 DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR-44
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-34
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7

ERIVAN DE LIMA-32
 EUSTACIO LINS DA SILVA-45
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-15
 FABIO BORGES RODRIGUES-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,8,9,10,13,15,17,22,23,25,26,27
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-18
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,4,5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,13,17,22,23,25,27
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-29
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,23,27,30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,24
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,26
 FRED ROBERTO SANTANA LINS-3
 FRED IGOR BATISTA GOMES-28
 GALTÍENIO DA CRUZ PAULINO-32
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-45
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-28
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-11
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31,33,35,36,37,38,39,41,43
 HIGOR MARCELINO SANCHES-28
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-40
 ISAAC MARQUES CATÃO-15
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,22
 IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,13,17,22,25
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-18
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-8
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-20
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11
 JOSE ARAUJO FILHO-16
 JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-10
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,5
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-15
 JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO-29
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,24
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,10,13,17,22,25
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,22,24
 KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-28
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-28
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,14,25,27
 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-26
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-31,33,35,38
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-28
 LUIZ CESAR G. MACEDO-31,36,37,38,39,41
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-28
 MANUELA MOTTA MOURA-26
 MANUELA ZACCARA SABINO-26
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,10,13,17,22,25
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,13,19,26
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-45
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-1
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-31
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4,5
 MILENA NEVES AUGUSTO-26
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,13,19
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-30
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-11
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-30
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-22
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-28
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-21
 PEDRO REGINALDO GOMES-6
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,5
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-43
 RAPHAEL VIANA DE MENEZES-26
 REMULO BARBOSA GONZAGA-26
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-20
 RICARDO POLLASTRINI-8,17,19,26
 RODRIGO MENEZES DANTAS-25
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-42
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-11
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-29
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-25
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-20
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20
 STANISLAW COSTA ELOY-27
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-25
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-28
 VALTER DE MELO-16,31,33,35,36,37,38,39,41,43
 WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA-29
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-12,13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000086

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 29/07/2008 12:00

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2003.82.01.006388-1 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMÕES N VASCONCELOS) x WALDOMIRO JAYME DA ROCHA (Adv. EDMUNDO DOS SANTOS COSTA). Intimem-se as partes, com urgência, do teor do ofício juntado à fl.68,

no qual é informado que haverá hasta pública na Comarca de Solânea/PB, nos dias 04/08/2008 e 25/08/2008, para satisfação desta execução, através da Carta Precatória nº 046.2003.003204-3 (número na comarca). Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-1
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-1
 KARLA SIMÕES N VASCONCELOS-1

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FOURM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000029-2/2008
PRAZO 60 DIAS

Ação Penal nº 94.0009049-8 Classe 31
 Autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Réu – **SANDRA LOPES E OUTROS**

O Doutor BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 94.0009049-8, CLASSE 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **SANDRA LOPES E OUTROS**, resultando na **ABSOLVIÇÃO** dos acusados **VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PAULINA DA COSTA SCHMIDT, SANDRA LOPES, ELIZABETH PEREIRA, LUCIMAR SOARES LOPES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, PEDRO LUIZ MEDEIROS, AMAURI DA SILVA PEREIRA E TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA**, encontrando-se **VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, SANDRA LOPES e ELIZABETH PEREIRA** em lugar incerto e não sabido, conforme teor da sentença proferida nos referidos autos (fls. 1308/1331), assim transcrita: **"SENTENÇA.I. RELATORIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu DENÚNCIA** contra (fls. 02/07):**VALDILENE CAVALCANTE LOPES**, brasileira, casada, advogada, residente na Rua Paulo Roberto Acioli, nº 515, Bessa, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 245, § 2º c/c arts. 29 e 69 do CP;**BERTINO CAVALCANTE LOPES**, brasileiro, casado, 2º Sargento PM/PB, residente na Rua Paulo Roberto Acioli, nº 515, Bessa, nesta cidade e **WANDA CELI CAVALCANTE**, brasileira, casada, estudante, residente na Rua Flávio Ribeiro, nº 39, Bayeux-PB, como incurso nas penas do art. 245, § 2º c/c arts. 29 do CP;**VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Professora Luiza Fernandes Vieira, nº 188, Cristo Redentor, nesta cidade, não tendo sido tipificada sua conduta pela denúncia;**PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, residente na Rua Antônio Leandro de Medeiros, nº 215, Alto da Boa Vista, Bayeux-PB; **AMAURI DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Oficial de Justiça, residente na Rua dos Milagres, nº 1528, Cristo Redentor, nesta cidade, como incurso nas penas dos arts. 242, 245, § 2º e 299 c/c arts. 29 e 69 do CP;**SANDRA LOPES**, brasileira, do lar, residente na Rua Nova República, Quadra H, lote 129, Geisel, nesta cidade; **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Nova República, Quadra H, Geisel, nesta cidade; **VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, residente na Rua Barão de Marau, nº 145, Conjunto Paulo VI, Santa Rita-PB; **LUCIMAR SOARES LOPES**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Professor Severo Rodrigues, nº 1043, Alto das Populares, Santa Rita-PB; **JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES**, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua Augusto do Anjos, nº 457, Alagoa Grande-PB; **MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES**, brasileira, casada, costureira, residente na Rua Augusto do Anjos, nº 457, Alagoa Grande-PB; **PEDRINA EVARISTO DE MACENA**, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Goias, nº 11, conjunto Tibiri I, Santa Rita-PB; **PAULINA DA COSTA SCHMIDT**, brasileira, casada, do lar, residente na Praça Castelo Branco, nº 55, conjunto Tibiri I, Santa Rita-PB; **TANIA FRANCISCA TRINDADE SERPA**, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua João Ribeiro Coutinho, nº 08, Santa Rita –PB, como incurso nas penas dos arts. 242 e 245, § 2º c/c arts. 29 e 69 do CP. Consta na denúncia que, entre o final da década de 80 e o começo da década de 90, verificou-se um aumento incomum do número de processos de adoção internacional tramitando na Comarca de Bayeux-PB, fato que gerou muitas investigações, culminando na descoberta de uma rede de comércio, cuja atividade consistia em encontrar mães propensas a entregar seus filhos recém-nascidos, em troca de determinada quantia em dinheiro, substituir aquelas por "falsas mães", registrando as crianças como sendo suas, a fim de que, não tendo essas últimas laços afetivos com os recém-nascidos, não se arrependessem no ato da doação, e encontrar casais de estrangeiros que pagavam grandes quantias à advogada responsável por todo o procedimento, a título de honorários advocatícios. Prossegue a denúncia narrando que, os denunciados **VALDILENE CAVALCANTE LOPES, BERTINO CAVALCANTE LOPES e WANDA CELI CAVALCANTE** atuavam persuadindo as falsas mães biológicas e encaminhando-as ao cartório onde eram feitos os assentos de nascimentos dos recém-nascidos, necessários ao posterior processo de adoção; as denunciadas **SANDRA LOPES, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, LUCIMAR SOARES LOPES, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA, TANIA FRANCISCA TRINDADE SERPA e PAULINA DA COSTA SCHMIDT** atuaram como falsas mães biológicas nos processos de adoções; os denunciados **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA** teriam lavrado vários Autos de Constatação contendo afirmações inverídicas. Diante da materialidade do delito e de sua autoria, conclui a denúncia requerendo o prosseguimento da ação até a sentença final condenatória. Foram arroladas cinco testemunhas pela acusação: **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, MARIA JOSÉ DE LIMA, MARIA DA PENHA DOS ANJOS NASCIMENTO, LAÉRCIO**

BATISTA DE LIMA e CÉLIA MARIA DE SOUZA LIMA. A denúncia foi recebida em 18 de setembro de 1994 (fl. 430). Os acusados foram devidamente citados, interrogados e apresentaram defesas prévias conforme a seguir descrito: **VALDILENE CAVALCANTE LOPES** foi interrogada em 03.11.94 (fls. 448/450) e apresentou defesa prévia (fls. 470/471);**BERTINO CAVALCANTE LOPES** foi interrogado em 03.11.94 (fls. 451/453) e apresentou defesa prévia (fls. 472); **WANDA CELI CAVALCANTE** foi interrogada em 03.11.94 (fls. 454/455) e apresentou defesa prévia (fls. 494); **SANDRA LOPES** foi interrogada em 03.11.94 (fls. 456/457) e apresentou defesa prévia (fls. 476); **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA** foi interrogada em 03.11.94 (fls. 458/459) e apresentou defesa prévia (fls. 474/475); **VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA** foi interrogada em 04.11.94 (fls. 460/461) e apresentou defesa prévia (fls. 510); **LUCIMAR SOARES LOPES** foi interrogada em 04.11.94 (fls. 462/463) e apresentou defesa prévia (fls. 502); **PEDRINA EVARISTO DE MACENA** foi interrogada em 04.11.94 (fls. 464/465) e apresentou defesa prévia (fls. 502); **MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES** foi interrogada em 04.11.94 (fls. 466/467) e apresentou defesa prévia (fl. 499); **JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES** foi interrogada em 04.11.94 (fls. 468/465) e apresentou defesa prévia (fl. 499); **PAULINA DA COSTA SCHMIDT** foi interrogada em 11.11.94 (fls. 479/480) e apresentou defesa prévia (fls. 519/520); **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA** foi interrogado em 10.11.94 (fls. 481/482) e apresentou defesa prévia (fl. 674); **AMAURI DA SILVA PEREIRA** foi interrogado em 10.11.94 (fls. 483/484) e apresentou defesa prévia (fl. 674); **VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA** foi interrogada em 10.11.94 (fls. 486/487) e apresentou defesa prévia (fls. 489/491); **TANIA FRANCISCA TRINDADE SERPA** não compareceu à audiência designada para o dia 10.11.94 (fl. 485). Após ser regularmente citada por edital (fl. 500), foi decretada sua revelia em face do não comparecimento à audiência designada (fl. 512). Apresentou defesa prévia (fl. 515), através de defensor nomeado. **As testemunhas arroladas pela acusação** foram inquiridas nas seguintes datas: **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA** (fls. 533/534) e **MARIA JOSÉ DE LIMA** (fl. 535/536) no dia 07.10.96; **LAÉRCIO BATISTA LIMA** (fl. 681/682), **CÉLIA MARIA DE SOUZA LIMA** (fls. 684), **CLAUDEMIR CAVALCANTE MACHADO** (fls. 687/688) no dia 23.04.97. **As testemunhas** da acusada **VALDILENE CAVALCANTE LOPES, ZÉLIA MARIA ARAÚJO** (fls. 593) e **IRANILDO FERNANDES LIMA** (fl. 594), foram inquiridas no dia 25.11.96. **As testemunhas** da acusada **WANDA CELI CAVALCANTE, FRANCISCA SIMONE DA SILVA** (fls. 600/601) e **MACRINA DA SILVA SOUSA** (fl. 602), foram inquiridas no dia 06.12.96. **As testemunhas de defesa** da acusada **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DOS SANTOS** (fls. 605) e **MARIA DE LOURDES SOUZA DOS SANTOS** (fl. 606), foram inquiridas no dia 06.12.96. **As testemunhas de defesa** das acusadas **LUCIMAR SOARES LOPES e PEDRINA EVARISTO DE MACENA, MÁRCIA PAIVA DO NASCIMENTO** (fls. 607), **RITA DE CÁSSIA LOPES COUTINHO** (fl. 608), e **CLIMÉLIA GONÇALVES CLAUDINO** (fls. 609), foram inquiridas no dia 06.12.96. **As testemunhas de defesa** da acusada **VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA** foram inquiridas nas seguintes datas: **FRANCISCA LEAL MONTEIRO** (fls. 610), em 06.12.96; **WILMA LÚCIA DE SOUSA** (fl. 629) e **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS** (fls. 635), no dia 17.01.97. **A testemunha** das acusadas **MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES e JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRAL** (fls. 622/623), foi inquirida no dia 17.01.97. **As testemunhas** da acusada **PAULINA DA COSTA SCHMIDT, MARIA DO CARMO FEITOSA ALEXANDRIA** (fls. 626/627), **MARIZETE FERREIRA DA SILVA** (fls. 632/633), foram inquiridas no dia 17.01.97. **As testemunhas** dos acusados **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA, MARIA DE LOURDES GABRIEL** (fls. 700/702), **JOSINEIDE GONÇALVES DA COSTA** (fls. 704) e **JOSÉ BELAMIRNO DE SOUSA** (fl. 707/708), foram inquiridas no dia 09.05.97. Na audiência de inquirição de testemunhas de defesa realizada em 06.12.96 (fl. 598/599), **foi declarada extinta a punibilidade do acusado BERTINO CAVALCANTE LOPES em razão do seu falecimento**. Após a inquirição de todas as testemunhas de acusação e defesa, **foi determinada a abertura do prazo para requerimento de diligências nos termos do art. 499 do CPP (fl. 697/698)**. No entanto, apenas os acusados **VALDILENE CAVALCANTE LOPES** (fl. 714/716), **AMAURI DA SILVA PEREIRA e PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA** (fls. 710/712) requerem diligências, sendo essas deferidas em parte (fl. 821). Os presentes autos foram redistribuídos à 2ª Vara Federal, em face da nomeação do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Janilson Bezerra de Siqueira para a 1ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e havendo impedimento ou suspeição do MM. Juiz Federal Titular, Dr. João Bosco Medeiros de Sousa, para atuar neste feito. **A acusada VALDEISE CAVALCANTE LOPES obteve ordem de HABEAS CORPUS**, conforme se observa no ofício do TRF da 5ª Região (fls. 983/987), onde foi determinado, em síntese, o trancamento desta Ação Criminal em relação à referida acusada, em virtude da peça acusatória não ter obedecido aos requisitos contidos no art. 41 do CPP, quando deixou de tipificar a sua conduta. Na audiência realizada em 09.05.2002 (fls. 1042/1043), **foi deferida a Suspensão Condicional do Processo proposta pelo MPF, nos termos do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, em relação à acusada WANDA CELI CAVALCANTI**, a qual foi aceita pela mesma, juntamente com seu defensor.

Às fls. 1050/1052, a acusada **VALDEISE CAVALCANTE LOPES** requereu a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tendo o MPF opinado pelo acolhimento do pedido (fls. 1063/1064). A decisão de fls. 1079/1088 determinou a distribuição dos presentes autos à 1ª Vara Federal, sob o fundamento de que a eventual ausência de Juiz Substituto na vara, quando da ocorrência de suspeição ou impedimento do Juiz Titular, não conduz à redistribuição do feito, mas somente à conclusão do processo ao Juiz da Vara de numeração subsequente. Acolhida a redistribuição (fl. 1107), os autos foram conclusos para sentença. A sentença de fls. 1109/1113 **declarou extinta a punibilidade da acusada VALDILENE CAVALCANTE LOPES (prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato), nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do CP e do art. 61 do CPP, ao mesmo tempo em que declarou, de ofício, a extinção da punibilidade, em relação ao tipo penal descrito no art. 245, § 2º, do CP, dos acusados SANDRA LOPES, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, LUCIMAR SOARES LOPES, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE**

GONÇALVES, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA, PAULINA DA COSTA SCHMIDT, TANIA FRANCISCA TRINDADE SERPA, PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA (prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato), nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do CP e do art. 61 do CPP, devendo prosseguir a persecução criminal quanto aos outros tipos penais pelos quais denunciados. Ainda nesta sentença, tendo em vista a suspensão condicional do processo deferida à acusada **WANDA CELI CAVANTI** e visando à melhor ordenação dos atos processuais, **foi determinada a separação do processo em relação à mesma, no termos do art. 80 do CPP, com a confecção de cópia integral destes autos e posterior distribuição por dependência.** A certidão de fl. 1163 atestou o recebimento do ofício CEJA nº 041/2003, encaminhado pelo MD. Desembargador Presidente da CEJA/PB com cópias dos processos de adoção internacional que foram transformadas em 05 (cinco) volumes apenas a esta ação penal. **Alegações finais do MPF**, às fls. 1207/1212, destacando que: 1) quando do oferecimento da peça acusatória, eram fortes os elementos que justificavam a instauração da presente ação penal, tendo a persecução penal se inclinado para a coleta de maiores elementos probantes que evidenciassem a conduta dos acusados **VALDILENE CAVALCANTE, VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA, BERTINO CAVALCANTE LOPES e WANDA CELI CAVALCANTE**, que seriam, em tese, os principais acusados; 2) com a extinção da punibilidade do acusado **BERTINO CAVALCANTE LOPES**, face seu falecimento (fls. 598/599); trancamento desta ação penal em relação à acusada **VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA**, devido à concessão de ordem de *habeas corpus* (fls. 984/987); suspensão condicional do processo em relação à acusada **WANDA CELI CAVALCANTI** e posterior separação do processo em relação à mesma; e extinção da punibilidade pela incidência de prescrição pela pena máxima em abstrato (art. 109, IV do CP), em relação ao delito previsto no art. 245 § 2º do CP, pelo qual foi acusada **VALDILENE CAVALCANTE LOPES**, restou apenas a possibilidade de se prosseguir o processo em relação às acusadas que figuram como falsas mães das crianças, registrando-as em cartório como suas (delito tipificado no art. 242 do CP) e em relação aos acusados **AMAURI DA SILVA PEREIRA e PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA**, pela prática dos delitos previstos no art. 242 e 299 do CP; 3) diante da falta de provas que comprovem a vontade deliberada das acusadas que atuaram como falsas mães em realizar os elementos do tipo previsto no art. 242 do CP, bem como do fato de que as rés são, reconhecidamente, pessoas de pouca instrução e interioranas, sendo necessário maior conteúdo probatório de desse respaldo à condenação, entremostrando-se forçoso verificar a inviabilidade da condenação dessas rés, motivo pelo qual o MPF pede a absolvição, por falta de dolo, das acusadas **SANDRA LOPES, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, LUCIMAR SOARES LOPES, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA, PAULINA DA COSTA SCHMIDT, TANIA FRANCISCA TRINDADE SERPA**; 4) requer o MPF a condenação dos acusados **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA**, tendo em vista a existência de provas robustas de que os mesmos praticaram o crime previsto no art. 299 do CP, na medida em que certificaram nos autos de constatação informações inverídicas. Os acusados **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA** requereram a realização de diligências (fls. 1216/1219), pedido que foi deferido às fls. 1226/1227. Após a realização da diligência, o MPF ratificou as razões finais anteriormente apresentadas (fl. 1231). **Razões finais das acusadas TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA e VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO** (fls. 1239/1241), onde aduzem que: 1) não negam a participação no delito, no entanto, afirmam que não tinham conhecimento do que se tratava, tendo sido envolvidas no crime em comento por pessoas sem quaisquer escrúpulos que as induziram a erro, fazendo com que pensassem estar praticando um ato legal e humanitário; 2) como houve erro de proibição (art. 21, caput, do CP) e não existe prova material nos autos que comprovem que as acusadas agiram dolosamente para a prática do delito, requer as absolvições das mesmas, nos termos do art. 386 do CPP. **Razões finais da acusada PAULINA DA COSTA SCHMIDT** (fls. 1243), onde alega que há de se acolher o parecer do Ministério Público, concedendo a absolvição da mesma. **Razões finais dos acusados AMAURI DA SILVA PEREIRA e PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA** (fls. 1244/1260), onde alegam que: 1) a acusação relativa à prática de conduta enquadrada no art. 242, segunda figura, do CP, não ficou provada, pois não há nos autos qualquer indício de que os acusados tenham registrado filho de outrem como seu, ou ocultado, substituído as identidades dos recém-nascidos, bem como dado qualquer contribuição para que essas condutas se realizassem; 2) não foi constatada a existência de dolo por parte dos denunciados no fato de certificarem informações falsas, bem como não se tem notícia nos autos de que os denunciados tenham recebido qualquer favorecimento por parte dos demais acusados; 3) ficou provado que as informações certificadas pelos acusados eram verdadeiras, sendo apenas constatada a ocorrência de alguns erros materiais quanto ao número das residências; 4) requer a absolvição dos acusados nos termos do art. 386, inciso IV, do CPP. **Razões finais das acusadas ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, SANDRA LOPES, LUCIMAR SOARES LOPES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA** (fls. 1270/1271, 1272/1273 e 1274/1275), onde alegam que, a partir dos elementos trazidos aos autos, pode-se constatar que, as acusadas não concorreram para a prática do crime descrito na peça acusatória, sendo necessárias, portanto, as suas absolvições, nos termos do art. 386, VI do CPP. Autos conclusos. **Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO.** Cumpre esclarecer, de início, considerando os atos ocorridos durante a tramitação desta ação, especialmente o falecimento do acusado **BERTINO CAVALCANTE LOPES**, a sentença de fls. 1109/1113, que declarou extinta a punibilidade dos réus pelas condutas ali mencionadas, bem como a decisão do TRF da 5ª Região, que determinou o trancamento da ação quanto à acusada **VALDEISE CAVALCANTE DA SILVA**, e ainda,

a suspensão condicional do processo concedida à ré **WANDA CELI CAVALCANTE**, o que determinou o desmembramento do feito quanto à mesma, que persistem em apuração nestes autos apenas as seguintes imputações:**a)** aos acusados **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA**, as condutas enquadradas nos arts. 242 (segunda figura) e 299 c/c arts. 29 e 69 do CP; **b)** às acusadas **SANDRA LOPES, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, LUCIMAR SOARES LOPES, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA, PAULINA DA COSTA SCHMIDT, TANIA FRANCISCA TRINDADE SERPA**, as condutas enquadradas no art. 242 e c/c arts. 29 e 69 do CP. Examinado separadamente. **1)** Das acusadas **SANDRA LOPES, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, LUCIMAR SOARES LOPES, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA, PAULINA DA COSTA SCHMIDT, TANIA FRANCISCA TRINDADE SERPA**, confirmaram a maternidade das crianças registradas, afirmando que as mesmas são suas filhas de sangue. Vejamos: a) a acusada **VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA** disse: "que Diego Rodrigo Silva é verdadeiramente filho da interrogada, tendo a interrogada como comprovar esse fato; que o menino rodrigo, ou melhor, Diego rodrigo Silva é filho da interrogada com um rapaz chamado Natanael, que hoje se encontra no Rio, não sabendo o endereço desse rapaz; que Diego Rodrigo Silva nasceu no dia 11/08/1989 às 3:10 horas, na Maternidade Flávio Ribeiro em Sta. Rita (...)" (fl. 460). Ressalto que, em sede policial, a ré **VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA** (fls. 477/48), já afirmara que **DIEGO RODRIGO SILVA** era realmente filho seu; b) a acusada **MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES** expôs que: "que Luci Adriana é filha sanguínea da interrogada; que Luci Adriana nasceu no dia 25/08/1989, às 3:00 horas na Maternidade de Sta. Rita; que não tem os documentos comprobatórios do nascimento já que a maternidade não lhe forneceu; que tinha 44 anos de idade quando teve Luci Adriana; que o parto teve problemas, apenas depois por perda de sangue por parte da interrogada; que no período em que teve esta filha encontrava-se separada de seu marido residindo em Bayeux; que após o parto retornou a Alagoa Grande, tornando a viver com seu marido; que não pretende declinar o nome do pai da criança, inclusive porque o seu marido não sabe dessa ocorrência; que no período em que permaneceu grávida não fez nenhum exame médico, procurando sempre manter em sigilo o seu estado (...)" (fls. 466/467); c) a acusada **PAULINA DA COSTA SCHMIDT**, por sua vez, afirmou que: "os meninos Flaviano Rocha e Flávio Rocha gêmeos são efetivamente filhos sanguíneos da interrogada, não o sendo do marido dela, mas de outro cidadão cujo nome prefere não declinar; que teve as referidas crianças na maternidade Flávio Ribeiro Coutinho em Santa Rita; que passou 03 dias internada nessa maternidade; que não tem documentos comprobatórios em seu poder dese internamento mas se lembra que recebeu um papel de internamento; que registrou seus gêmeos em cartório de João Pessoa, no Mandacaru; (...) que resolveu dar as crianças porque se achava separada e não tinha condições de cria-las (...)" (fl. 479). A materialidade somente estaria comprovada diante da certeza de que as certidões de nascimento e as declarações prestadas pelas supostas mães perante o juízo estadual da Comarca de Bayeux continham falsidade no que toca à maternidade declarada, configurando a prática da segunda figura apontada no *caput* do art. 242 do CP. Ocorre que, como reconheceu o MPF em suas razões finais, a única prova desse fato produzida em juízo foram as próprias declarações das supostas mães, ora acusadas, já que as testemunhas da acusação nada acrescentaram à prova das falsas declarações supostamente prestadas pelas rés. De fato, os depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia, a saber, **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA** (fls. 533/534), **MARIA JOSÉ DE LIMA** (fl. 535/536), **LAÉRCIO BATISTA LIMA** (fl. 681/682), **CÉLIA MARIA DE SOUZA LIMA** (fls. 684) e **CLAUDEMIR CAVALCANTE MACHADO** (fls. 687/688) nada dizem sobre a conduta das supostas falsas mães. Ao que parece, essas pessoas foram arroladas com o objetivo de caracterizar a prova da conduta dos réus **VALDILENE CAVALCANTE LOPES, BERTINO CAVALCANTE LOPES e VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA**, cuja punibilidade já foi declarada extinta nestes autos, e não propriamente para comprovar a conduta das rés que, em tese, agiram como falsas mães. Quanto aos depoimentos prestados pelas mesmas em sede policial, tenho que, por si sós, não são suficientes para fundamentar a condenação. Em juízo, as acusadas reformularam sua versão inicial, exceto a acusada **VERÔNICA**. Não se deve olvidar, ademais, que o interrogatório é também meio de defesa, não se podendo admitir que eventual confissão em instância policial seja prova suficiente para a condenação, especialmente em situação como a dos autos, onde os depoimentos prestados naquele momento sequer foram confirmados em juízo. Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência: **PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. DÚVIDA QUANDO DO RECONHECIMENTO DOS DENUNCIADOS PELA VÍTIMA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ABSOLVIÇÃO COMO ÚNICA SOLUÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.1.** O fato de a vítima haver reconhecido os pacientes como autores do delito na fase inquisitorial não se mostra suficiente para sustentar o decreto condenatório, principalmente quando em Juízo o reconhecimento dos denunciados não se realizou com convicção, além de não ter sido produzida, ao longo da instrução criminal, qualquer outra prova que pudesse firmar a conduta delitiva denunciada e a eles atribuída. **2. O inquérito policial é procedimento meramente informativo, que não se submete ao crivo do contraditório e no qual não se garante aos indicados o exercício da ampla defesa, razão pela qual impõe-se, na hipótese, a absolvição dos denunciados.** 3. Ordem concedida para restabelecer a sentença absolutória.(STJ; HC 39192. UF: SP; Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA;

Data da decisão: 26/04/2005; DJ DATA: 01/07/2005; p. 575 – grifei). RECEPTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDU-TA TÍPICA. 1. Para que o acusado possa ser condenado é mister que o fato descrito na denúncia seja comprovado. 2. **A prova produzida no inquérito policial somente pode servir de fundamento para a condenação do acusado quando for corroborada pela prova produzida em Juízo. Precedentes do STF.** 3. Hipótese em que a prova produzida em Juízo - depoimento da acusada - não corroborou a haurida na fase inquisitorial. 4. Inexistência de prova suficiente para a condenação da acusada (C.P.P., art. 386, VI), porquanto não havendo prova produzida em Juízo de que ela adquiriu os cartões de crédito daqueles que os roubaram dos carteiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), não pode ser condenada pelo fato de os ter utilizado em companhia de um dos ladrões, uma vez que esta conduta - única que restou comprovada - não constitui fato típico (C.P., art. 180, "caput"). 5. Apelação desprovida. (TRF - 1ª REGIÃO; Processo: 199901000515424; UF: BA; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR; Relator(a) JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES (CONV.); Data da decisão: 3/6/2003; DJ: 26/6/2003; p. 57 - grifei) PROCESSO PENAL. PROVA. CONFESSÃO NA POLÍCIA. ÚNICA PROVA DOS AUTOS. A confissão, sem respaldo em nenhuma outra prova, tanto na Polícia como em Juízo, não pode servir de embasamento a decreto de condenação. (TRF 1ª Região; Processo: 9601307362; UF: RR; Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Relator(a) JUIZ TOURINHO NETO; Data da decisão: 5/11/1996 Documento: DJ: 29/11/1996; p. 91808) **Diante desses fatos, quanto às rés VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES e PAULINA DA COSTA SCHIMIDT, sequer a materialidade do crime foi comprovada, pois nenhuma outra evidência foi trazida aos autos no sentido de invalidar as declarações prestadas pelas mesmas em seus interrogatórios, no sentido de que efetivamente são mães das crianças, conforme por elas declarado.** As acusadas SANDRA LOPES e ELIZABETH PEREIRA DA SILVA negaram ter comparecido ao cartório a fim de firmar registro de nascimento de crianças que não eram suas. Vejamos: a) a acusada SANDRA LOPES afirmou que "pode ter ocorrido um envolvimento da acusada a partir de um negócio feito com os vendedores da casa hoje pertencente à interrogada e seu marido, negócio oriundo de bens e cujo processo de inventário a interrogada assinou diversos documentos que podem ter sido utilizados nesses fatos narrados na denúncia" (fl. 454); b) a acusada ELIZABETH PEREIRA DA SILVA disse que "a razão de sua ida a Bayeux nessa ocasião foi um convite feito por uma lavadeira de nome Maria José, que lhe procurou para servir de testemunha num processo, sob promessa de dar-lhe uma ajuda em dinheiro, que como a interrogada é necessitada prontificou-se a comparecer ao cartório que lá foi apresentada por uma serventuária do cartório que se encontrava à máquina de escrever com uma folha de papel em branco que a interrogada assinou, mas não recebeu até hoje o dinheiro prometido" (fl. 458). **Portanto, quanto às acusadas SANDRA LOPES e ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, embora caracterizadas a materialidade e a autoria do crime, pois as certidões de nascimento de GUSTAVO LOPES (fl. 05 do apenso VI) e de BENJAMIM PINHEIRO DA SILVA (fl. 19 do apenso VI) trazem os nomes dessas rés como mães das crianças, fato inverídico, tenho que o dolo não foi confirmado, já que essas rés afirmaram não ter conhecimento de que haviam firmado aquele documento, nenhuma prova tendo sido produzida em sentido contrário.** Destaco que a ré TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA não chegou a ser interrogada, havendo sido decretada sua revelia. É certo que a mesma confessou a prática do crime em sede policial (fl. 66/67). Também durante a fase inquisitorial, o depoimento de EDGAR DE SOUSA, provável pai da criança cuja maternidade foi declarada pela acusada TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA, confirmou o depoimento desta, no sentido de que o menino era filho desse depoente com uma outra mulher, e, quando esta abandonou o lar, o mesmo resolveu doar o filho para adoção. No entanto, nenhuma dessas provas foi judicializada, sendo esses depoimentos, prestados em sede inquisitorial, os únicos elementos de prova produzidos contra a ré, os quais são insuficientes para determinar a sua condenação. Aplicam-se à situação da ré os precedentes jurisprudenciais antes mencionados, oriundos do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Concluo, portanto, que não existe prova suficiente para justificar a condenação da ré TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA.** As acusadas LUCIMAR SOARES LOPES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA e JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, contudo, não negaram o fato de terem registrado em nome próprio crianças que não era suas filhas. Dos depoimentos das mesmas, destaco os seguintes trechos: a) LUCIMAR SOARES LOPES: "que registrou o menino Paulo Henrique como seu filho pois o mesmo foi deixado na porta da sua casa e teve a guirida por parte da interrogada, mas o companheiro desta, com quem tem filhos e vive a 16 anos com o mesmo, não aceitou criar mais uma pessoa na família, motivo que fez a interrogada procurar a Dra. Valdilene; (...)" (fl. 462); b) PEDRINA EVARISTO DE MACENA: "que o menino Felipe Evaristo foi colocado na porta da casa da interrogada, quando tinha poucos dias de idade, não sabendo informar quem seja sua mãe; que a interrogada se encontrava à época separada de seu marido e decidiu criar o menino Felipe, registrando-o pouco depois de sua aparição na casa da

interrogada, mas no retorno de seu marido ao convívio conjugal, este não permitiu que o menino fosse criado pela sua família; (...)" (fl. 464); c) JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES: "que Bruno Gonçalves foi doado a interrogada por uma mulher que se apresentou pedindo esmolas em sua casa e pediu-lhe que ficasse com a criança porque pretendia viajar para o Rio de Janeiro; que a interrogada não sabe o nome desta pessoa, nem o seu paradeiro; que esse fato ocorreu em Alagoa Grande; que pouco após receber a criança das mãos de sua mãe, viajou para Bayeux em busca de emprego, ficando hospedada na casa de uma conhecida de nome Ruth de Tal; que registrou a criança no cartório de Bayeux logo ao chegar na cidade e não encontrando emprego, depois de uns 3 meses em que ficou ligando pro menino resolveu doá-lo, não antes de procurar um casal que tomasse conta dessa criança (...)" (fl. 468). Desse modo, tenho por comprovada a materialidade e a autoria da conduta das acusadas LUCIMAR SOARES LOPES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA e JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, uma vez que efetivamente registraram como seus filhos de outrem, conscientes de que estavam cometendo essa falsidade. Verifico, contudo, que as rés não agiram com culpabilidade, pois, sendo pessoas pobres, pouco afeitas à burocracia do Poder Judiciário, é razoável que se entenda que as mesmas agiram em erro de proibição, desconhecendo a gravidade da conduta que adotaram, aliás, acreditando mesmo estar fazendo um bem àquelas crianças ao registrá-las como filhas suas, e, após, ao doá-las para fins de adoção. Não deve o julgador, ao aplicar a lei, esquecer-se e afastar-se da realidade social das pessoas atingidas pela sua decisão. E a realidade das periferias, onde se concentra a pobreza e a miséria, em que crianças são abandonadas diariamente, pouco importando para seus verdadeiros pais, e, se têm sorte, são acolhidas por outras pessoas, é exatamente a mostrada nestes autos. Para essas crianças, pouca influência tem depois o fato de haverem sido registradas por aqueles que as acolheram como se filhas suas fossem, quando não o eram, tampouco existindo nestes o sentimento de que sua conduta viola a ordem jurídica. Corroborando essa linha de pensamento, colho dos autos a informação de que a acusada LUCIMAR SOARES LOPES já tinha uma outra filha, "adotada" da mesma forma, ou seja, mediante o registro da mesma como se sua filha fosse, o que só confirma o seu desconhecimento da ilicitude da conduta, já que não negou o fato de que havia procedido de modo idêntico anteriormente. Esse dado encontra-se tanto no depoimento da acusada (fls. 462/463), quanto no testemunho prestado por MARIZETE FERREIRA DA SILVA (fl. 632/633). Aliás, a circunstância de também as acusadas PEDRINA EVARISTO DE MACENA e JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES terem admitido, ainda em sede policial, que registraram como seus filhos de outrem, reforça a conclusão de que essas mulheres acreditavam que suas condutas não eram ilícitas. A jurisprudência tem adotado o entendimento que ora se expõe. Nesse sentido: "Crime contra o estado de filiação. Registro de menor abandonado como filho próprio. Ato praticado por motivo de reconhecida nobreza e não ocultado pelo agente que desconhecia a injuricidade de sua conduta. Erro sobre a ilicitude do fato configurado. Culpabilidade afastada. Ordem concedida para trancamento do inquérito policial. Inteligência e aplicação do art. 21, caput, do CP. Se o registro do menor abandonado como filho próprio foi praticado por motivo de reconhecida nobreza e não ocultado pelo agente que tinha a plena convicção de estar atuando licitamente, pode-se aplicar o denominado erro sobre a ilicitude do fato, afastando a culpabilidade, nos termos do art. 21, caput, do CP e concedendo a ordem para trancamento do inquérito policial instaurado" (TJSP - RT 680/339). **Assim, reconheço a inexistência de culpabilidade das acusadas LUCIMAR SOARES LOPES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA e JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, ficando descaracterizado o crime.** Em reforço à argumentação até aqui desenvolvida, convém ressaltar que, em nenhum momento, ficou constatado qualquer incremento na condição econômica das acusadas. Nesse sentido, destaco os depoimentos das testemunhas produzidos nestes autos: a) as testemunhas da acusada ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DOS SANTOS (fls. 605) e MARIA DE LOURDES SOUZA DOS SANTOS (fl. 606), afirmaram que a mesma mora no Conjunto Nova República, e não teve elevação no padrão de vida, tratando-se de pessoa pobre; b) as testemunhas das acusadas LUCIMAR SOARES LOPES e PEDRINA EVARISTO DE MACENA, MÁRCIA PAIVA DO NASCIMENTO (fls. 607), RITA DE CÁSSIA ALVES COUTINHO (fl. 608), e CLIMÉLIA GONÇALVES CLAUDINO (fls. 609), atestaram que as rés moram no Bairro Popular, em Santa Rita, não tendo havido qualquer mudança no seu padrão de vida, sendo que LUCIMAR sempre foi professora do Estado da Paraíba; c) a testemunha da acusada PAULINA DA COSTA SCHIMIDT, MARIA DO CARMO FEITOSA ALEXANDRIA (fls. 626/627), afirmou que a ré trabalhou na casa de sua mãe, quando tinha cerca de dezesseis anos, sendo desse período que a conhece, e que, desde a época dos fatos, a mesma trabalhava na fábrica da Alpagatas. d) a testemunha das acusadas MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES e JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRAL (fls. 622/623), disse, quanto à ré JEANE, que a mesma tinha recebido uma criança que não era verdadeiramente filha sua, embora a acusada assim a tenha registrado, e que a mesma somente doou essa criança para adoção porque também não teve con-

dições de criá-la, mas não tinha essa intenção quando fez o registro. Concluo, portanto, pela absolvição das rés SANDRA LOPES, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, LUCIMAR SOARES LOPES, JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA, PAULINA DA COSTA SCHIMIDT, TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA da imputação que lhes foi feita na denúncia. 2) Dos acusados PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA. Os crimes imputados aos réus acima referidos estão assim descritos no Código Penal: **Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido.** Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: Pena - reclusão, de dois a seis anos. **Falsidade ideológica.** Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular. As condutas teriam sido praticadas quando da lavratura dos autos de constatação juntados às fls. 220/225 dos autos. Os referidos autos de constatação atestam informações referentes às pessoas de ROSILENY SOUTO DE MEDEIROS, TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA, MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA, EVANDRA OLIVEIRA ALVES, PAULINA EVARISTO COSTA e SEVERINA DE RAMOS BARBOSA. Examinou-as individualmente. a) Auto de constatação referente a ROSILENY SOUTO DE MEDEIROS (fl. 220): as informações constantes do auto de constatação não foram infirmadas por nenhuma das provas produzidas nestes autos. Veja-se que as informações constantes do documento de fls. 209/212, dando conta de que o endereço de ROSILENY é Rua Eduardo Hugo Lins Guerra, 357, Jardim Esplanada/PB, não está acompanhada de qualquer data e, portanto, não contradiz, por si só, o conteúdo do auto de constatação, onde consta o endereço Rua 21 de abril, 184, Bayeux. b) Auto de constatação referente a TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA (fl. 221): neste, consta o endereço Av. Liberdade, 3729, enquanto as diligências realizadas pela Polícia Federal (fl. 253) concluíram pela inexistência daquele número na citada rua. Ocorre que, em diligência realizada por oficial de justiça deste Juízo (fl. 1230), constatou-se que existe o número 3129, na Av. Liberdade, ali residindo a Sra. Maria José da Silva, há mais de quarenta anos, o que confirma a informação contida no auto de constatação, levando a crer que a diferença de número (3729 para 3129) foi meramente um erro material. A discrepância de informações constante do depoimento da acusada TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA (fls. 66/67), vista isoladamente, não pode prejudicar os réus, pois é insuficiente para fundamentar uma condenação, já que a prova não foi judicializada. c) Auto de constatação de MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA (fl. 222): o endereço declarado é o seguinte: Rua Maria de Nazaré, S/N, próximo ao nº 115. A diligência efetuada pela Polícia Federal (fl. 236) dá conta de que não foi possível localizar o referido endereço, por falta de indicação do número. Assim, tendo ficado prejudicada a diligência, não foi negada a informação contida no auto de constatação. Ressalto que os outros endereços mencionados nesse auto, localizados na mesma rua, não foram visitados pela Polícia Federal, que apenas faz referência à residência da própria declarante MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA nas suas diligências. d) Auto de constatação de EVANDRA OLIVEIRA ALVES (fl. 223): as informações constantes do auto de constatação não foram infirmadas por nenhuma das provas produzidas nestes autos. Os endereços constantes do auto não foram pesquisados pela Polícia Federal. e) Auto de constatação de PAULINA EVARISTO COSTA (fl. 224): cumpre esclarecer, de início, que esse é o nome de solteira da acusada PAULINA DA COSTA SCHIMIDT, o que concluo do exame dos seus documentos pessoais acostados aos autos (fl. 156), onde consta o nome de seu pai como sendo "Pedro Evaristo da Costa". Quanto à suposta falsidade praticada pelos acusados na confecção desse auto de constatação, tenho que tampouco ficou comprovada. O fato de a acusada PAULINA haver declarado endereço diverso do constante daquele auto (Av. Liberdade, 2157) quando de seu depoimento perante a Polícia Federal (Praça Castelo Branco, 55, Tibiri, Santa Rita - fls. 154/155) não infirma a veracidade do referido auto, pois, em seu depoimento, a acusada não foi questionada sobre essa informação, não tendo ficado esclarecido se a mesma havia se mudado, ou quanto tempo havia que ela residia no local então declarado. Veja-se que, em seu depoimento perante este Juízo, a acusada PAULINA afirmou que "no período dos fatos esclarece que morava em Santa Rita, mas trabalhava como faxineira em Bayeux, para onde diariamente se deslocava (...)" (fl. 479), o que pode justificar o endereço de Bayeux indicado no auto de constatação. Ressalto, por oportuno, que, linhas atrás, já afirmel sequer haver elementos para concluir pela falsidade das afirmações da própria acusada PAULINA, no sentido de ser a mesma a verdadeira mãe dos menores FLÁVIO e FLAVIANO, o que reforça a conclusão de que tampouco há fundamento para concluir pela falsidade do auto de constatação referente a essa acusada. f) Auto de constatação de SEVERINA DE RAMOS BARBOSA (fl. 225): consta aí o endereço da suposta mãe como sendo: Rua João Costa Filho, 115. Em diligência realizada pela

Polícia Federal (fl. 234), ficou apurado que, no referido endereço, vivia a Sra. Maria das Graças Barbosa de Moura, que afirmou morar no local há oito meses. Ocorre que, pela data em que lavrado o auto de constatação (04.04.1990), e a data em que colhida as informações pela Polícia Federal (provavelmente, em janeiro de 1994, o que se conclui da data de juntada do documento aos autos), é possível que, antes da Sra. Maria das Graças, tenha residido ali a declarante SEVERINA DE RAMOS BARBOSA. Assim, a informação colhida pela Polícia Federal não invalida ou contradiz o conteúdo do auto. Esclareço que os endereços "Rua Alexandrino Santana, nº 585" e "Rua Balbino de Mendonça, nº 166 e nº 182" não foram mencionados nos autos de constatação de fls. 220/225, que são os únicos referidos na denúncia, a qual imputa aos réus a conduta de lavrar "Autos de Constatação, contendo afirmações falsa (fls. 211/216)", sendo que essas páginas correspondem justamente àquelas de fls. 220/225, antes referidas. E, dentre esses autos de constatação apontados na denúncia, não consta aquele relativo à acusada LUCIMAR SOARES LOPES, cujo conteúdo foi contestado pelo depoimento do declarante CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, razão pela qual as informações trazidas por esse depoimento não prejudicam os acusados PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA. Concluo, pois, que não há elementos nos autos que permitam a condenação dos réus, não havendo provas suficientes a determinar a condenação pelas condutas que lhes foram imputadas. Com efeito, para a condenação tanto pela prática do crime previsto no art. 242, segunda figura, quanto do tipificado no art. 299, ambos do Código Penal, seria necessária a comprovação da falsidade das informações atestadas nos autos de constatação, bem como o conhecimento desse fato pelos réus. No entanto, a prova produzida nos autos não foi suficiente para demonstrar essa falsidade, embora, devo reconhecer, em algumas situações, tampouco ficou demonstrado cabalmente a veracidade desses dados. Mas, diante da dúvida deixada pelo conjunto probatório contido nos autos, impõe-se a absolvição dos réus. Finalmente, convém ressaltar que não foi constatado incremento na condição financeira dos acusados, o que poderia indicar a prática da conduta delituosa nos termos apontados na denúncia. De fato, colho dos depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados os seguintes excertos: a) MARIA DE LOURDES GABRIEL: "(...) que não tem conhecimento de contatos entre advogados e oficiais de justiça mas pode afirmar que o pagamento de diligências era feito diretamente àqueles profissionais aos oficiais de justiça; que era praxe nos Cartórios o pagamento de diligências judiciais em processos particulares diretamente aos oficiais de justiça, havendo, inclusive, formulário padrão fornecido pelo próprio Tribunal de Justiça; que não houve alteração do padrão de vida dos acusados AMAURI e PEDRO LUIZ (...)" (fl. 701); b) JOSENEIDE GONÇALVES DA COSTA: "(...) que não observou qualquer mudança no padrão de vida ou de consumo dos acusados AMAURI e PEDRO LUIZ (fl. 704). **Dessa forma, ante a falta de provas que justifiquem a condenação, devem ser absolvidos os réus PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA das acusações que lhes são imputadas na denúncia. III. DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, e:** 1) com fundamento no art. 386, II, do CPP, **absolvo as acusadas VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA JANDIRA CAVALCANTE GONÇALVES, PAULINA DA COSTA SCHIMIDT da acusação tipificada no art. 242 do CP, por falta de comprovação do fato delituoso descrito;** 2) com fundamento no art. 386, III, do CPP, **absolvo as acusadas SANDRA LOPES e ELIZABETH PEREIRA DA SILVA da, por ausência de dolo, restado afastada a acusação tipificada no art. 242 do CP;** 3) com fundamento no art. 386, III, do CPP, **absolvo as acusadas LUCIMAR SOARES LOPES, PEDRINA EVARISTO DE MACENA e JEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE GONÇALVES, por falta de culpabilidade na sua conduta, restado afastada a acusação tipificada no art. 242 do CP;** 4) com fundamento no art. 386, VI, do CPP, **absolvo a acusada TÂNIA FRANCISCA TRINDADE SERPA, ante a ausência de prova suficiente para a condenação pela acusação tipificada no art. 242 do CP;** 5) com fundamento no art. 386, VI, do CPP, **absolvo os acusados PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e AMAURI DA SILVA PEREIRA, por falta de provas suficientes para a condenação pelas acusações tipificadas nos arts. 242, segunda figura, e 299, ambos do CPP.** Após o trânsito em julgado: 1) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; e 2) remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação dos acusados para "Absolvido". Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. João Pessoa, 10 de outubro de 2006. **WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.** Juíza Federal Substituta da 1ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". **EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, em ___/junho/2008. **EU,** Jailson Rodrigues Chaves, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, digitei-o. **EU,** Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

